LEI N° 2.441 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instituir o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal de Educação, Programa Escola em Tempo Integral ETI, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta desta modalidade.
- **Art. 2º** As Escolas em Tempo Integral, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda aos seguintes objetivos:
- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- **IV.** Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
 - V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- **Art. 3º** A Coordenação da Educação em Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento dos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social.
- **Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Executivo a editar normas regulamentares desta Lei, mediante Decreto.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Rio das Flôres, 05 de dezembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Leonardo Elias de Almeida Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,

de

2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**